



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM E DE FISIOTERAPIA.	
PROCESSO Nº:	201943328
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO:	26/03/2020
HORÁRIO:	10h00 (Horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG:	926668
PREGOEIRO:	FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência de Referência nº 0049/2019/SAP/ALMT (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnica para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em quantidade e características compatíveis aos objetos que se pretende contratar.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.11.1.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

9.11.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante, conforme o caso;

9.11.2.1. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

9.11.3. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, conforme o caso.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. em se tratando de fornecedor de medicamento, conter declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

14.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

14.4.1. Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibilidade no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.9. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

22.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 12 de março de 2020.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0049/2019

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DO QUALIVIDA/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. **ÁREA INTERESSADA**

Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida – QUALIVIDA – ALMT.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Cristiane Alves de Souza **Cargo:** Analista Administrativo **Matrícula:** 43225

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.1.1 A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão Eletrônico, para obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/02.

4.2 O objeto deste Pregão é bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, de acordo com o objeto, tema já pacificado pela jurisprudência, e pelo Tribunal de Contas da União:

*“Assim, **por ser um bem comum**, na aquisição de medicamentos ou no respectivo registro de preços, sempre que há a utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para custear a aquisição, o uso da modalidade Pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.*

Consoante a jurisprudência do TCU, a não utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos só é permitida em casos de comprovada e justificada inviabilidade (Acórdão 247/2017-Plenário, de Relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues). Nesse sentido foi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

o voto do Ministro Relator Benjamin Zymler no Acórdão 2.901/2016-Plenário: “Não há espaço para opção discricionária entre o Pregão Eletrônico e o Presencial, pois inviabilidade não se confunde com inconveniência.” Orientações para aquisições públicas de medicamentos - Tribunal de Contas da União/2018. Fls.15

- 4.3 Quanto a adjudicação por item, esta aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade, lembrando que a economia de escala deve ser sempre levada em consideração, consoante assevera o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Deste modo, *a adjudicação por preço global ou lote deve constituir caso excepcional, que necessita de robusta motivação* (voto do Ministro Benjamin Zymler, redator do Acórdão 2.901/2016-TCU-Plenário). *Essa robusta motivação, em que se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, deve constar do processo administrativo pertinente* (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).
- 4.5 Ressalte-se que a jurisprudência do TCU considera que, nas licitações para registro de preços, *é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas* (voto do Ministro Benjamin Zymler, Redator do Acórdão 2.901/2016-TCU-Plenário).

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Em atenção aos MEM. 060/2019/SUSQ/SGP e MEM. 067/2019/SUSQ/SGP da **Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP**, que informa “insuficiente o nível de estoque de medicamentos e materiais de saúde”, foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio – SAP, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado o **Termo de Referência n.º 0049/2019/SAP**, protocolado no **SGD n.º 2019.43328**, o qual servirá de base para à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

instauração do procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

- 5.2 Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.
- 5.3 Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.*

(...)

Parágrafo Único: *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

- 5.4 Importante salientar, que foi realizado por esta Casa de Leis o **Pregão Presencial nº. 32/2018**, para aquisição de materiais e medicamentos clínicos, a fim de atender os a Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida - QUALIVIDA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. E, alguns Itens (Lote Único) deste Pregão Presencial restaram **Fracassados (Itens: 73,98,101,103 e 106) e Desertos (Itens 01 ao 60, 75, 77, 78, 108 à 188)**, conforme publicação na data de 20/12/2018, no site oficial da ALMT: <http://www.al.mt.gov.br/transparencia/area/3/moderno/assunto>.
- 5.6 Os medicamentos incluídos no citado grupo correspondem a classes variadas de fármacos, dessa forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente Termo de Referência é indispensável ao tratamento dos pacientes assistidos naquela unidade de saúde.
- 5.7 **Trata-se de Medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, de enfermagem, e de fisioterapia de Linha Geral, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo dos mesmos, com a devida autorização e aprovação**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

do responsável da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida (Qualivida) da ALMT, conforme lista final, recebida via e-mail em 14/08/2019, documentos de fls. 70/78.

- 5.7.1 **Na quantidade do item 146 – LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO M, fora acrescido 75 caixas em atendimento a solicitação da Ouvidoria Geral da AL/MT, memorando 041/2019 de fls. 167 e ainda em atendimento ao mesmo memorando foi acrescido o item 284 - LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO M.**

6. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 Aquisição de Medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, de enfermagem, e de fisioterapia a fim de atender demanda dos consultórios QUALIVIDA/AL/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e os seus anexos.
- 6.2 A licitação será por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

- 7.1 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **entrega parcelada, sob demanda.**
- 7.2 No quadro abaixo, encontra-se o resumo da planilha acima referida de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo estimado ANUAL ora licitado. Vale salientar que deverão ser observados os quantitativos individuais dos itens preenchidos, a fim de se ofertar a embalagem que melhor atenda a demanda.
- 7.2.1 Os preços dos medicamentos tendem a reduzir-se conforme o volume da compra efetuada. Dessa forma, a opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas costumam apresentar vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	COD. TCE
1	ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE - FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041665	FRASCO	30	319986-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML – XAROPE – FRASCO 100ML – CÓDIGO SERPREL: 444041666	FRASCO	30	343130-4
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032950	COMPRIMIDO	10.000	33330-2
4	AMOXICILINA 500MG – CÁPSULA. CÓDIGO SERPREL: 444041668	CÁPSULA	500	306733-5
5	AZITROMICINA 500MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041669	COMPRIMIDO	500	306815-3
6	BICARBONATO DE SÓDIO (1854 MG) + CARBONATO DE SÓDIO (400 MG) + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (325 MG) + ÁCIDO CÍTRICO (1413 MG) - ENVELOPES COM DOIS COMPRIMIDOS EFERVESCENTES – CÓDIGO SERPREL: 444041670	ENVELOPE	5.000	332167-3
7	BICARBONATO DE SÓDIO 2,30G + CARBONATO DE SÓDIO 0,50G + ACIDO CÍTRICO 2,20G - ENVELOPE – PÓ EFERVESCENTE. CÓDIGO SERPREL: 444041260	ENVELOPE	5.000	426146-1
8	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO GOTAS - FRASCO 20ML – CÓDIGO SERPREL: 444036947	FRASCO	20	314981-1
9	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5M/ML - SOLUÇÃO GOTAS - FRASCO 20ML – CÓDIGO SERPREL: 444036946	FRASCO	20	308693-3
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG - COMPRIMIDO - CÓDIGO SERPREL: 444041672	COMPRIMIDO	3.000	413708-6
11	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036266	COMPRIMIDO	3.000	306861-7
12	CAPTOPRIL 50 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041671	COMPRIMIDO	5.000	310882-1
13	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036889	COMPRIMIDO	3.000	323877-6
14	CITRATO DE COLINA 1000MG + BETAÍNA 500MG+ DI- METIONINA 100MG – FLACONETE - CÓDIGO SERPREL: 444032958	FLACONETE	5.000	243229-3
15	CLORETO DE POTÁSSIO 50,84 MG/G + CITRATO DE SÓDIO DI- HIDRATADO 66,82 MG/G + CLORETO DE SÓDIO 59,77 MG/G + GLICOSE 822,64 MG/G – ENVELOPE - PÓ SABOR NATURAL - CÓDIGO SERPREL: 444041673	ENVELOPE	2.000	397688-2
16	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ 5 ML - XAROPE - FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041674	FRASCO	30	10736
17	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60 MG + CLORIDRATO DE	COMPRIMIDO	1.000	358892-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	PSEUDOEFEDRINA 120 MG – COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444036890			
18	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60 MG – COMPRIMIDO - CÓDIGO SERPREL: 444036891	COMPRIMIDO	2.000	387493-1
19	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036267	COMPRIMIDO	3.000	316750-0
20	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041676	COMPRIMIDO	500	319844-8
21	CLORIDRATO DE RANITIDINA – 150 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041783	COMPRIMIDO	3.000	320527-4
22	CLORIDRATO DE OXOMEMAZINA 0,4 MG/ML + IODETO DE POTÁSSIO 20 MG/ML + BENZOATO DE SÓDIO 4 MG/ML + 6 MG/ML GUAIFENESINA – XAROPE – FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041677	FRASCO	30	399160
23	DIAZEPAM 10MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041678	COMPRIMIDO	1.000	307055-7
24	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032964	COMPRIMIDO	3.000	357778-3
25	DIMENIDRINATO 100 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036893	COMPRIMIDO	3.000	327925-1
26	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO SUB-LINGUAL – CÓDIGO SERPREL: 444041371	COMPRIMIDO	500	316745-3
27	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032967	COMPRIMIDO	5.000	307120-0
28	DIPIRONA 50MG/ML – GOTAS – FRASCO COM 20ML. CÓDIGO SERPREL: 444041345	FRASCO	1.000	149537-2
29	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG + CITRATO DE ORFENADRINA 35MG + CAFEÍNA ANIDRA 50MG - COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444041366	COMPRIMIDO	5.000	316368-7
30	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 2MG + CAFEÍNA 30MG - COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444041675	COMPRIMIDO	2.500	51566-3
31	DIPIRONA SÓDICA 300MG + CAFEÍNA 30MG + MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG - DRÁGEAS – CÓDIGO SERPREL: 444041679	DRÁGEAS	5.000	334858-0
32	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032975	COMPRIMIDO	500	381443-2
33	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CÓDIGO SERPREL: 444041680	CAIXA	200	349934-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

34	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041681	COMPRIMIDO	500	316657-0
35	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO GEL SECO 80 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 80 MG/ML + SIMETICONA 6 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 240ML - CÓDIGO SERPREL: 444041682	FRASCO	30	4424
36	IBUPROFENO 600MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041683	COMPRIMIDO	5.000	320162-7
37	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG/25MG HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041287	COMPRIMIDO	2.000	381357-6
38	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032977	COMPRIMIDO	2.000	352579-1
39	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032978	COMPRIMIDO	2.000	31835-1
40	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG/ 12,5 HIDROCLOROTIAZIDA – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036898	COMPRIMIDO	2.000	389554-8
41	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG – COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444041684	COMPRIMIDO	2.000	307048-4
42	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML + BETAMETASONA 0,25MG/5ML - XAROPE FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041368	FRASCO	30	410781-0
43	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032981	COMPRIMIDO	500	284120-7
44	MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA 1MG + PARACETAMOL 450MG + CAFÉINA 75MG + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. COMPRIMIDO - CÓDIGO SERPREL: 444032985	COMPRIMIDO	2.000	330309-8
45	NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036271	COMPRIMIDO	5.000	318295-9
46	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA. CÓDIGO SERPREL: 444036272	CÁPSULA	5.000	154282-6
47	PARACETAMOL 400MG, MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4 MG, CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG - CÁPSULA - CÓDIGO SERPREL: 444036899	CÁPSULA	2.500	376136-3
48	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032988	COMPRIMIDO	3.000	319708-5
49	PROPATILNITRATO 10MG – COMPRIMIDO SUB-LINGUAL - CÓDIGO SERPREL: 444036901	COMPRIMIDO	200	319770-0
50	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200MG. CÁPSULA DE GELATINA - CÓDIGO SERPREL: 444032990	CÁPSULA	500	123751-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

51	SIMETICONA 40MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041685	COMPRIMIDO	500	337865-9
52	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS. FRASCO 15ML. CÓDIGO SERPREL: 444041367	FRASCO	500	342609-2
53	AGUA DESTILADA. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036273	AMPOLA	200	279723-2
54	AMINOFILINA 24MG/ML. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444032953	AMPOLA	50	169429-4
55	BROMOPRIDA - 5MG/ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444041686	AMPOLA	50	310815-5
56	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML. AMPOLA 5ML. CÓDIGO SERPREL: 444041687	AMPOLA	50	306817-0
57	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML. AMPOLA 3ML. CÓDIGO SERPREL: 444036274	AMPOLA	50	306717-3
58	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036275	AMPOLA	50	311001-0
59	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444041688	AMPOLA	50	308569-4
60	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML. AMPOLA 3ML. CÓDIGO SERPREL: 444032962	AMPOLA	50	307037-9
61	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML. CÓDIGO SERPREL: 444041689	AMPOLA	100	307037-9
62	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML. AMPOLA 1ml. CÓDIGO SERPREL: 444041690	AMPOLA	50	316380-6
63	EPINEFRINA 1 MG/ML. AMPOLA 1ML. CÓDIGO SERPREL: 444036276	AMPOLA	50	162001-0
64	FUROSEMIDA 10MG/ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444036905	AMPOLA	50	316780-1
65	GLICOSE 25%. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036906	AMPOLA	100	308219-0
66	GLICOSE 50%. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036907	AMPOLA	100	318863-0
67	GLICONATO DE CALCIO 10%. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036908	AMPOLA	50	316194-3
68	HEPARINA SODICA 5.000 U.I./ML. AMPOLA 5ML. CÓDIGO SERPREL: 444036909	AMPOLA	50	308102-8
69	PROMETAZOL 50MG/ 2ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444036910	AMPOLA	50	319669-0
70	SORO FIOLOGICO 0,9%. FRASCO COM 100 ML. CÓDIGO SERPREL: 444036911	FRASCO	100	660



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

71	SORO FISIOLÓGICO 0,9%. FRASCO COM 250 ML. CÓDIGO SERPREL: 444041691	FRASCO	200	660
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9%. FRASCO COM 500 ML. CÓDIGO SERPREL: 444041288	FRASCO	150	7326
73	SORO RINGER COM LACTATO. FRASCO COM 500ML. CÓDIGO SERPREL: 444032997	FRASCO	20	309064-7
74	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100MG. AMPOLA. CÓDIGO SERPREL: 444036913	AMPOLA	50	308105-2
75	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO AEROSOL. TUBO COM 85ML. CÓDIGO SERPREL: 444032963	TUBO	100	404849-0
76	ESCINA 10MG/G + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 50MG/G. GEL COM 30G. CÓDIGO SERPREL: 444032970	TUBO	100	318428-5
77	ÓLEO DE GIRASSOL EM SPRAY. FRASCO DE 200ML. CÓDIGO SERPREL: 444036279	FRASCO	20	171559-3
78	RIFAMICINA SV SÓDICA SPRAY. FRASCO COM 20ML. CÓDIGO SERPREL: 444032989	FRASCO	100	320157-0
79	SALICILATO DE METILA 0,0333ML + CÂNFORA 0,0333G + MENTOL 0,0083G + TEREBINTINA 0,0833ML AEROSOL. FRASCO COM 60ML. CÓDIGO SERPREL: 444032991	FRASCO	100	336730-4
80	SULFACETAMINA SÓDICA 74MG/G + TROLAMINA 20MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO COM 30G. CÓDIGO SERPREL: 444036280	TUBO	200	363707-7
81	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINO ZINIACO. POMADA. TUBO COM 50G. CÓDIGO SERPREL: 444036281	TUBO	100	316952-9
82	SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/G. CREME DERMATOLÓGICO. TUBO COM 50G. CÓDIGO SERPREL: 444032999	TUBO	100	197792-0
83	XILOCAINA 2% GEL. BISNAGA COM 30 GRAMAS. CÓDIGO SERPREL: 444036914	BISNAGA	300	5666-9
84	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041772	UNIDADE	2.000	53173-1
85	AGULHA HOSPITALAR – 25x0,7CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041692	UNIDADE	1.000	14733
86	AGULHA HOSPITALAR – 25x0,8CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036915	UNIDADE	1.000	14733
87	AGULHA HOSPITALAR – 40x12CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036916	UNIDADE	1.000	14734
88	ÁLCOOL 70%. FRASCO COM 1 LITRO. CÓDIGO SERPREL: 444041385	FRASCO	260	45513-0

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

89	ÁLCOOL EM GEL ANTI-SÉPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS. FRASCO COM 400G - CÓDIGO SERPREL: 444041693	FRASCO	100	40951-0
90	ALGODÃO HIDRÓFILO. ROLO DE 500G. CÓDIGO SERPREL: 444041694	ROLO	20	176521-3
91	ALMOTOLIAS DE 250 ML - CÓDIGO SERPREL: 444041695	UNIDADE	10	24682
92	AMBU - ADULTO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO 1.000ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041696	UNIDADE	2	440955-8
93	AMBU - INFANTIL EM SILICONE COM RESERVATÓRIO 1.000ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041697	UNIDADE	1	2233
94	ATADURA DE CREPE 10CM x 1.80M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041698	UNIDADE	300	30662-2
95	ATADURA DE CREPE 15CM x 1.80M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041699	UNIDADE	300	12907-0
96	ATADURA DE CREPE 20CM x 1.80M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041700	UNIDADE	300	30708-4
97	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA CURTA. PCTE COM 10 UNID. CÓDIGO SERPREL: 444041701	PACOTE	1.000	135305-5
98	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ELETRÔNICA COM RÉGUA – ADULTO. CÓDIGO SERPREL: 444041702	UNIDADE	1	169464-2
99	BANDEJA LÍQUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO 40x28x4CM. CÓDIGO SERPREL: 444041703	UNIDADE	4	340007-7
100	CADARÇO DE SARJA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA. CÓDIGO SERPREL: 444041704	UNIDADE	1	311507-0
101	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041705	PACOTE	30	21380-2
102	CAIXA DE INOX. TAMANHO 18x04x03CM. CÓDIGO SERPREL: 444036922	UNIDADE	4	378470-3
103	CAIXA MALETA COM 3 BANDEJAS ARTICULADAS, 15 DIVISÕES E TAMPA NA BANDEJA SUPERIOR. POSSUI ALÇA PARA CADEADO. CÓDIGO SERPREL: 444036944	UNIDADE	3	9990
104	CAMA/ MACA PARA EXAME CLÍNICO - COM CABECEIRA REGULÁVEL. CÓDIGO SERPREL: 444041706	UNIDADE	3	250676-9
105	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2. CÓDIGO SERPREL: 444041707	UNIDADE	5	262053-7
106	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3. CÓDIGO SERPREL: 444041708	UNIDADE	5	262054-5
107	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4. CÓDIGO SERPREL: 444041709	UNIDADE	5	262055-3
108	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4 SEM CUFF. CÓDIGO SERPREL: 444041710	UNIDADE	5	380613-8
109	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 SEM CUFF. CÓDIGO SERPREL: 444041711	UNIDADE	5	36719-2

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

110	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 5 SEM CUFF. CÓDIGO SERPREL: 444041712	UNIDADE	5	57491-0
111	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0. CÓDIGO SERPREL: 444041713	UNIDADE	5	181304-8
112	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,5. CÓDIGO SERPREL: 444041714	UNIDADE	5	181305-6
113	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORANTES. CAPACIDADE 5,3L. CÓDIGO SERPREL: 444041477	UNIDADE	100	17310-0
114	CUBA RIM AÇO INOX. TAMANHO 26x12x6CM. CÓDIGO SERPREL: 444036924	UNIDADE	4	35712-0
115	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE. DIFERENTES FORMATOS. CÓDIGO SERPREL: 444036925	UNIDADE	2.000	192068-5
116	DETERGENTE ENZIMÁTICO. FRASCO COM 1 LITRO. CÓDIGO SERPREL: 444041715	FRASCO	10	363359-4
117	ELETROCARDIOGRÁFO INTERPRETATIVO 12 CANAIS, COMPATÍVEL COM O JÁ EXISTENTE*: CARDIO CARE 2000 / BIONET. CÓDIGO SERPREL: 444041716	UNIDADE	1	281332-7
118	ELETRODOS PARA ELETROCARDIOGRAMA. PACOTE COM 50 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041717	PACOTE	100	191520-7
119	EQUIPO MACROGOTAS. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041718	UNIDADE	200	192951-8
120	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO DIGITAL. TAMANHO G (OBESO): 35 A 51 CM. CÓDIGO SERPREL: 444041719	UNIDADE	2	184003-7
121	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO DIGITAL. TAMANHO M: 18 A 35 CM. CÓDIGO SERPREL: 444041720	UNIDADE	4	184003-7
122	ESFIGNOMANÔMETRO ANAERÓIDE ADULTO MANUAL EM VELCRO – BRAÇADEIRA: 42X13CM - COM ESTETOSCÓPIO. CÓDIGO SERPREL: 444041721	UNIDADE	2	228774-9
123	ESFIGNOMANÔMETRO ANAERÓIDE ADULTO MANUAL EM VELCRO – BRAÇADEIRA: 62X17CM - COM ESTETOSCÓPIO. CÓDIGO SERPREL: 444041722	UNIDADE	2	228774-9
124	ESFIGNOMANÔMETRO ANAERÓIDE INFANTIL MANUAL EM VELCRO – BRAÇADEIRA: 30X8,5CM - COM ESTETOSCÓPIO. CÓDIGO SERPREL: 444041723	UNIDADE	1	228774-9
125	ESPARADRAPO 10CMX4,5M. ROLO. CÓDIGO SERPREL: 444036929	ROLO	100	192989-5
126	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL G. CÓDIGO SERPREL: 444036930	UNIDADE	100	267282-0

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

127	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL M. CÓDIGO SERPREL: 444036931	UNIDADE	200	267282-0
128	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL P. CÓDIGO SERPREL: 444036932	UNIDADE	100	267282-0
129	FITA MICROPORE PARA CURATIVOS 25MM X 10M. ROLO. CÓDIGO SERPREL: 444041478	ROLO	200	223095-0
130	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA – ON CALL PLUS (DE ACORDO COM O GLICOSÍMETRO JÁ EXISTENTE* NO SETOR). CÓDIGO SERPREL: 444041724	UNIDADE	2.000	199596-0
131	GARROTE - CONFECCIONADO EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. CÓDIGO SERPREL: 444041725	UNIDADE	10	239244-5
132	GAZES ESTERILIZADAS. 13 FIOS. PACOTES INDIVIDUAIS COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041726	PACOTE	3.000	276755-4
133	GUIA PARA TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041727	UNIDADE	15	18635
134	HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5%. FRASCO COM 1L. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041483	FRASCO	100	46278-0
135	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO Nº 18. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041784	UNIDADE	30	10777
136	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO Nº 20. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041785	UNIDADE	30	10776
137	KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL 5 LITROS, ALUMÍNIO COM CARRINHO, 01 CILINDRO DE OXIGÊNIO (SEM CARGA); 01 VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO A BILHA; 01 UMIDIFICADOR DE AR; 01 MANGUEIRA DE CONEXÃO; 01 MÁSCARA; 01 CONJUNTO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 0, 1, 2, 3, 4, 5; 01 CARRINHO PARA TRANSPORTAR O CILINDRO. CÓDIGO SERPREL: 444041728	KIT	2	19927
138	LÂMINA DE BISTURI Nº 12. CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041479	CAIXA	200	21462-0
139	LANCETAS ESTERELIZADAS DESCARTÁVEIS - DIÂMETRO DA AGULHA: 28G/0.36MM. CAIXA COM 200 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041729	CAIXA	10	35489-9
140	LANTERNA CLÍNICA. LED DE 2,2 V. 14CM COMPRIMENTO x 1,2CM DIÂMETRO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041730	UNIDADE	10	165092-0
141	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 2,00M X 90CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041731	PACOTE	2.000	405210-2
142	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL EM ROLO (70 CM X 50M). UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041732	UNIDADE	100	194456-8

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

143	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,0 – PAR/UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041733	UNIDADE	10	184447-4
144	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 – PAR/UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041734	UNIDADE	10	375541-0
145	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 – PAR/UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041735	UNIDADE	10	237801-9
146	LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO M. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041736	CAIXA	575	11058
147	LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO P. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041737	CAIXA	500	6312
148	MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041738	CAIXA	50	224963-4
149	MASCARA LARINGEA NR. 2.5. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041739	UNIDADE	2	380692-8
150	MASCARA LARINGEA NR. 03. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444032982	UNIDADE	2	380694-4
151	MASCARA LARINGEA NR. 04. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444032983	UNIDADE	4	380424-0
152	MASCARA LARINGEA NR. 05. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444032984	UNIDADE	4	251472-9
153	NEBULIZADOR APARELHO DE AEROSOL INALADOR - VOLTAGEM: 120 - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - MOTOR: 1/40HP - TAXA DE NEBULIZAÇÃO: 0,15-0,25ML/MIN. KIT COMPLETO PARA INALAÇÃO - INALADOR E ACESSÓRIOS. CÓDIGO SERPREL: 444041740	KIT	2	256224-3
154	OXIMÊTRO DE PULSO – PORTÁTIL. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041741	UNIDADE	2	2626
155	PAPEL TERMOSENSÍVEL 261MM x 30METROS (ROLO) - PARA ELETROCARDIOGRAMA - COMPATÍVEL COM O JÁ EXISTENTE*: CARDIO CARE 2000 / BIONET. CÓDIGO SERPREL: 444041742	ROLO	50	91449-5
156	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL ESTÉRIL - 25CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041743	UNIDADE	50	241968-8
157	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA - 16CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041744	UNIDADE	6	89269-6
158	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM – RETA. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041745	UNIDADE	6	25187
159	PINÇA HARTMANN - SERRILHA DELICADA - 15CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041746	UNIDADE	4	172991-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

160	POLIFIX (EXTENSOR PARA INFUSÃO). PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041747	PACOTE	15	361274-0
161	SCALP Nº 21. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041748	UNIDADE	500	192613-6
162	SCALP Nº 23. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041749	UNIDADE	500	305393-8
163	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041750	UNIDADE	3.000	23425
164	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041751	UNIDADE	1.000	23426
165	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041752	UNIDADE	2.000	23428
166	SUPORTE PARA PAPEL LENÇOL (70 CM X 50M). UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036942	UNIDADE	15	78666-7
167	SUPORTE PARA SORO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041753	UNIDADE	2	24911-4
168	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041754	UNIDADE	10	376268-8
169	TESOURA CIRÚRGICA 15CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036943	UNIDADE	6	125849-4
170	TESOURA IRIS PONTA RETA 12CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034523	UNIDADE	6	202230-3
171	ÁCIDO – P. GEL (COND. DENTAL). PACOTE CONTENDO 3 BISNAGAS 2,5ML CADA. CÓDIGO SERPREL: 444041346	PACOTE	100	18667-8
172	AGULHA GENGIVAR CURTA. CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041755	CAIXA	50	140336-2
173	AGULHA PASSA FIO – PACOTE COM 10 UNIDADES - CÓDIGO SERPREL: 444041335	PACOTE	20	241855-0
174	ANESTÉSICO INJETÁVEL - MEPIADRE 100. CAIXA COM 50 TUBETES. CÓDIGO SERPREL: 444041756	CAIXA	60	175508-0
175	AVENTAL SEM MANGA - TAMANHO M. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041416	PACOTE	60	174394-5
176	BABADOR ODONTOLÓGICO – DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041415	PACOTE	200	61172-7
177	BANDA MATRIZ AÇO – 0,05X500MM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041411	UNIDADE	60	00010718
178	BROCA 1091. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034591	UNIDADE	50	17659-1
179	BROCA 1092. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034597	UNIDADE	50	5332-5
180	BROCA 1093. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041757	UNIDADE	50	20604-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

181	BROCA 1094. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041758	UNIDADE	50	5333-3
182	BROCAS 1190 F. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034598	UNIDADE	40	20617-2
183	BROCAS 3118 F. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041400	UNIDADE	40	28358-4
184	BROCAS 3118 FF. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034601	UNIDADE	10	5338-4
185	BROCAS 3195 F. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034605	UNIDADE	40	27379-1
186	BROCAS BAIXA ROTAÇÃO ESF. Nº 4 – UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041759	UNIDADE	30	8983
187	BROCAS BAIXA ROTAÇÃO ESF. Nº 5 – UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041442	UNIDADE	30	12064
188	BROCAS BAIXA ROTAÇÃO ESF. Nº 6 – UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041407	UNIDADE	30	8984
189	BROCAS FSF 1011. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041401	UNIDADE	60	374884-7
190	BROCAS FSF 1012. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041402	UNIDADE	60	5324-4
191	BROCAS FSF 1013. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041403	UNIDADE	60	17657-5
192	BROCAS FSF 1014. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041404	UNIDADE	60	5325-2
193	CABO DE BISTURI Nº 3. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444038505	UNIDADE	20	439728-2
194	CANETA ALTA ROTAÇÃO - KAVO (CONFORME EQUIPAMENTO JÁ EXISTENTE*). UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041760	UNIDADE	20	7647
195	CARBONO ACCUFILM II – CAIXA COM 50 STRIPS. CÓDIGO SERPREL: 444034570	CAIXA	30	7425
196	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO - LÍQUIDO 10ML/ PÓ 28G. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041786	UNIDADE	40	143758-5
197	CUNHA MADEIRA - PACOTE COM 100 UNIDADES. - CÓDIGO SERPREL: 444041787	PACOTE	30	20728
198	GEL DESSENSIBILIZANTE DENTAL 2%. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041788	UNIDADE	30	20173
199	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXICO DE CÁLCIO. KIT CONTENDO BASE + CATALISADOR. CÓDIGO SERPREL: 444041792	KIT	20	19705
200	ENHANCE CHAMA-VELA. CAIXA COM 7 PONTAS. CÓDIGO SERPREL: 444041322	CAIXA	40	48940-9
201	ENHANCE DISCO. CAIXA COM 7 PONTAS. CÓDIGO SERPREL: 444041323	CAIXA	40	288427-5
202	ESCOVA ROBSON - UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041412	UNIDADE	60	142317-7
203	FIO DENTAL 500M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041326	UNIDADE	80	27351-1
204	FITA ADESIVA AUTOCLAVE. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041410	UNIDADE	100	193023-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

205	FITAS POLIESTE TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 FITAS. CÓDIGO SERPREL: 444041796	PACOTE	50	245850-0
206	FLUOR GEL. FRASCO 200ML. CÓDIGO SERPREL: 444041396	FRASCO	30	375536-3
207	GAZES. 7,5CM X 7,5CM. 13 FIOS. PACOTE COM 500 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041726	PACOTE	100	102824-3
208	GORRO ACADÊMICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041397	PACOTE	30	116101-6
209	IRM - PÓ E LÍQUIDO. PÓ 38G + LÍQUIDO 15ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041797	UNIDADE	30	19706
210	LIXA ACB RESINA 3M. CAIXA COM 150 LIXAS. CÓDIGO SERPREL: 444041395	CAIXA	100	238232-6
211	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041736	CAIXA	60	433732-8
212	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041737	CAIXA	60	433731-0
213	MATRIZ DE AÇO 0.05x7x700mm. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041761	UNIDADE	80	11326-3
214	PASTA PROFILÁTICA. TUBO COM 90 G. CÓDIGO SERPREL: 444041762	TUBO	100	383672-0
215	SOLUÇÃO BUCAL À BASE DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. FRASCO DE 1 LITRO. CÓDIGO SERPREL: 444041333	FRASCO	60	414768-5
216	APLICADOR MICROBRUSH CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041971	CAIXA	40	428086
217	PONTA AGULHA DA CENTRIX. CAIXA COM 20 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041794	CAIXA	40	410624-5
218	PONTA DESCARTÁVEL SUGADOR. PACOTE COM 40 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041972	PACOTE	100	135842-1
219	RESINA 2.350 - A2 (CORPO). UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041341	UNIDADE	20	23097
220	RESINA P-60 FILTEK B2. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041348	UNIDADE	30	228493-6
221	RESINA Z 350 XT – A1E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041444	UNIDADE	70	4161
222	RESINA Z 350 XT – A2C CORPO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041763	UNIDADE	70	4161
223	RESINA Z 350 XT – A2E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041445	UNIDADE	70	4162
224	RESINA Z 350 XT – B1E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041443	UNIDADE	40	153287-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

225	RESINA Z 350 XT – B2C CORPO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041447	UNIDADE	40	4161
226	RESINA Z 350 XT – B2E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041446	UNIDADE	70	4161
227	RESINA Z-100 A1. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041764	UNIDADE	40	227141-9
228	RESINA Z-250 XT B2. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041349	UNIDADE	60	18656-2
229	ROLETE DE ALGODÃO Nº 2. PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041409	PACOTE	50	15414-8
230	TIRAS ABRASIVAS DE AÇO (LIXA). PACOTE COM 12 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041791	PACOTE	50	40770-4
231	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BAI. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036993	UNIDADE	15	376851-1
232	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BDI. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036994	UNIDADE	15	376851-1
233	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BHS. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036995	UNIDADE	15	376851-1
234	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BSI. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036996	UNIDADE	15	376851-1
235	BFP-BATERIA FATORIAL DE PERSONALIDADE. EDITORA CASA DO PSICOLOGO, ANO DE PUBLICAÇÃO: 2013 (3ª REIMPRESSÃO 2016) 2ª EDIÇÃO AUTOR: CARLOS HENRIQUE S.S. NUNES, CLAUDIO SIMON HUTZ E MAIANA FARIAS OLIVEIRA NUNES ISBN: 978-85-8040-412-8, 240 PÁGINAS, KIT COMPOSTO POR: 01 MANUAL, 01 BLOCO DE RESPOSTA (C/25FLS), 5 CADERNOS DE APLICAÇÃO-REUTILIZAVEL E 5 PROTOCOLO DE APURAÇÃO. KIT. CÓDIGO SERPREL: 444033909	KIT	1	170555-5
236	ISSL-INVENTÁRIO DE SINTOMAS DE STRESS PARA ADULTOS DE LIPP. EDITORA: CASA DO PSICOLOGO. BLOCO FOLHAS DE APURAÇÃO(25FLS). CÓDIGO SERPREL: 444041765	BLOCO	4	376856-2
237	IHSA-INVENTARIO DE HABILIDADES SOCIAIS PARA ADOLESCENTES. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. BLOCO DE FOLHAS DE APURAÇÃO MASCULINO - IDADES 12 A 14 ANOS (25FLS). CÓDIGO SERPREL: 444037009	BLOCO	1	21122
238	IHSA-INVENTARIO DE HABILIDADES SOCIAIS PARA ADOLESCENTES. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. BLOCO DE FOLHAS DE APURAÇÃO FEMININO – IDADE 12 A 14 ANOS E 15 A 17 ANOS (25FLS). CÓDIGO SERPREL: 444041790	BLOCO	1	279578-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

239	IHSC-INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS CONJUGAIS. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CADERNO DE APLICAÇÃO. CÓDIGO SERPREL: 444037014	UNIDADE	25	387668-3
240	IHSC-INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS CONJUGAIS. BLOCO DE APURAÇÃO MASCULINO. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO, BLOCO COM 25 FOLHAS. CÓDIGO SERPREL: 444041255	BLOCO	1	384131-6
241	IHSC-INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS CONJUGAIS. BLOCO DE APURAÇÃO FEMININO. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO, BLOCO COM 25 FOLHAS. CÓDIGO SERPREL: 444041256	BLOCO	1	384131-6
242	BPR 5 – BATERIA DE PROVAS DE RACIOCÍNIO. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041766	KIT	10	245340-1
243	TDE – TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041767	KIT	10	31030
244	R2 – TESTE NÃO-VERBAL DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041768	KIT	10	15523
245	WISC IV – ESCALA WICHLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS – 6 A 16 ANOS. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041769	KIT	10	31256
246	WAIS III – ESCALA DE INTELIGÊNCIA PARA ADULTOS. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041770	KIT	10	190297-0
247	HTP – TESTE DE PERSONALIDADE ADULTO E CRIANÇA. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041771	KIT	10	29218
248	ULTRASSOM 1 E 3 MHZ DIGITAL, EMISSÃO EM MODO CONTÍNUO E PULSADO NAS FREQUÊNCIAS - 100 HZ, MODULADO EM 50%, 20% E 10%; 48 HZ, MODULADO EM 20% E 10%; 16 HZ, MODULADO EM 20% E 10%. INCLUI 01 TRANSDUTOR 5CM ² NA FREQUÊNCIA 1,0 E 3,0 MHZ, 01 BISNAGA DE GEL CONDUTOR, 01 CABO DE FORÇA E MANUAL DO USUÁRIO. CÓDIGO SERPREL: 444036948	UNIDADE	4	186905-1

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

249	TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA): EQUIPAMENTO ESTIMULADOR ELÉTRICO TRANSCUTÂNEO DE QUATRO CANAIS INDEPENDENTES E ISOLADOS, CONTROLE DIGITAL. VOLTAGEM: BIVOLT (AUTOMÁTICO); CORRENTE TENS, FES E RUSSA; DISPLAY GRÁFICO DE LCD AZUL, COM 128 X 64 PIXELS; GRADUAÇÃO DO TEMPO DE SUBIDA, DESCIDA, ON E OFF DE CADA ONDA NA CORRENTE FES; TIMER AJUSTÁVEL DE 1 A 60 MINUTOS; 4 CANAIS DE SAÍDA COM VARIAÇÃO INDEPENDENTE DE FREQUÊNCIA E AMPLITUDE; FAIXA DE FREQUÊNCIA DE REPETIÇÃO DE PULSO (R) PARA TENS E FES: VARIÁVEL DE 0,5 A 250HZ; ON TIME (FES): VARIÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; OFF TIME (FES): VARIÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; RISE TEMPO DE SUBIDA DO TREM DE PULSO (FES): VARIÁVEL DE 1 A 9 SEGUNDOS; DECAY TEMPO DE DESCIDA DO TREM DE PULSO (FES): VARIÁVEL DE 1 A 9 SEGUNDOS. ITENS INCLUSOS: 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 8 ELETRODOS DE BORRACHA DE SILICONE 50 X 50 MM; 4 CABOS DE CONEXÃO AO PACIENTE; 1 CABO DE FORÇA DESTACÁVEL; 1 TUBO DE GEL; 1 FUSÍVEL DE PROTEÇÃO SOBRESSALENTE; DIMENSÕES: 27.0 CM X 26.0 CM X 12.0 CM (C X L X A). CÓDIGO SERPREL: 444041250	UNIDADE	4	157552-0
250	BOLSA TERMICA COM GEL FLEXIVEL, PARA APLICAÇÃO DE COMPRESSAS QUENTE E FRIA. NÃO CONGELA. DIMENSÕES 12X25CM. INDICADO NO PÓS-TRAMA, CONTUSÕES E ALIVIO DE DOR QUANDO HÁ NECESSIDADE DE CALOR SUPERFICIAL OU CRIOTERAPIA. CÓDIGO SERPREL: 444036950	UNIDADE	10	307998-8
251	CINTA MULTIUSO PARA BOLSA TÉRMICA PARA MEMBROS E ARTICULAÇÕES, REVESTIMENTO TÊXTIL: 100% POLIAMIDA. REVESTIMENTO INTERNO: 100% BORRACHA (NEOPRENE, SBN, NR). ANATÔMICA E CONFORTAVEL, COM ACABAMENTOS REFORÇADOS. PODE SER USADO NO ABDÔMEN, OMBRO, COSTAS, TORNOZELO, COTOVELO, COXA E JOELHO. CÓDIGO SERPREL: 444036951	UNIDADE	10	438805-4
252	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL, MONTADO SOBRE BASE DE POLIETILENO INJETADO DE ALTO IMPACTO MEDINDO 0,56X0,56M, DOTADO DE 4 PÉS DESMONTÁVEIS E COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS. HASTE FLEXÍVEL, REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO. REGULÁVEL NA ALTURA. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA INCORPORADO AO CABO DE LIGAÇÃO. ACOMPANHA LÂMPADA DE INFRAVERMELHO DE	UNIDADE	4	33193-7

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	150W, 110 VOLTS. CÓDIGO SERPREL: 444036952			
253	LASER 905 NM (ARSENETO DE GÁLIO), POTÊNCIA DE ENTRADA: 20 VA; MODO DE EMISSÃO: CONTÍNUO E PULSADO; FREQUÊNCIA DO MODO PULSADO: 5 A 5000HZ; FREQUÊNCIA DO MODO NOGIER: 1,14 A 18688HZ; DOSIMETRIA PROGRAMADA: 0,5 A 50 JOULES; TEMPORIZADOR: 1 A 60 MINUTOS; SENSIBILIDADE: 10 NÍVEIS; SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE FEIXES: DIODO LASER; COM ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO LASER; COMPRIMENTO DE ONDA: 470NM, 617NM, 658NM, 830NM E 904NM; 110 VOLTS. CÓDIGO SERPREL: 444036953	UNIDADE	2	238626-7
254	MASSAGEADOR CORPORAL ELÉTRICO - COMPOSTO POR 01 MASSAGEADOR CORPORAL, 01 DISCO LISO PARA MASSAGENS DELICADAS E RELAXANTES, 01 DISCO ONDULADO PARA SIMULAR O MOVIMENTO SHIATSU E 01 DISCO DE ROLETES, COM ESFERAS ESTIMULANTES PARA MASSAGENS LOCALIZADAS, 110 VOLTS. - CÓDIGO SERPREL: 444036954	KIT	4	414342-6
255	TRAVESSEIRO IMPERMÉAVEL, FORRADO COM MATERIAL IMPERMEAVEL E LAVAVEL. ENCHIMENTO COM FIBRAS SILICONADAS, EXERCENDO A FUNÇÃO DE ISOLANTE TERMICO. ADAPTÁVEL PARA PESCOÇO, JOELHOS E ABDÔMEN. COM DIMENSÕES DE 55CMX45CM. CÓDIGO SERPREL: 444036956	UNIDADE	2	197442-1
256	CANELEIRA COM CARGA DE 0,5KG EM BAGUM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE, REVESTIMENTO VINILICO, PREENCHIDA COM PEQUENAS ESFERAS ACHATADAS DE FERRO, FECHAMENTO EM VELCRO. CÓDIGO SERPREL: 444036958	UNIDADE	4	101569-9
257	CANELEIRA COM CARGA DE 1KG EM BAGUM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE, REVESTIMENTO VINILICO, PREENCHIDA COM PEQUENAS ESFERAS ACHATADAS DE FERRO, FECHAMENTO EM VELCRO. CÓDIGO SERPREL: 444036959	UNIDADE	4	101569-9

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

258	KETLEBELL EMBORRACHADO 4KG - FERRO CINZENTO FUNDIDO REVESTIDO EM BORRACHA. COM INDICADOR DE PESO GRAVADO NO FERRO. CÓDIGO SERPREL: 444036961	UNIDADE	4	36236-0
259	KETLEBELL EMBORRACHADO 6KG - FERRO CINZENTO FUNDIDO REVESTIDO EM BORRACHA. COM INDICADOR DE PESO GRAVADO NO FERRO. CÓDIGO SERPREL: 444036962	UNIDADE	4	36236-0
260	BOLA SUIÇA 65 CM EM PVC ATÓXICO, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE, ANTI-BURST (NÃO ESTOURA QUANDO PERFURADA). CÓDIGO SERPREL: 444036963	UNIDADE	4	303916-1
261	SUPORTE PARA BOLA SUIÇA DE PAREDE - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA: PINTURA ELETROSTÁTICA, FIXADO NA PAREDE, DESMONTAVEL, SUPORTA BOLAS DAS SEGUINTE MEDIDAS: 450MM, 550MM, 650MM, 750MM, 850MM, 950MM. COMPOSIÇÃO FÍSICA: AÇO CARBONO, PARAFUSOS, BUCHAS. CÓDIGO SERPREL: 444041243	UNIDADE	2	399197-0
262	KIT MINI BANDS ELASTICAS COM 3 NÍVEIS DE RESISTENCIA: DIMENSÕES: 55X7X5CM (CxLxA). RESISTENCIA: VERDE 2,5KG, CINZA 5KG E PRETO 8KG. INCLUSOS: 1 MINI BAND VERDE SOFT, 1 MINI BAND CINZA MEDIO, 1 MINI BAND PRETO FORTE. KIT. CÓDIGO SERPREL: 444036965	KIT	2	116210-1
263	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR AZUL, FORTE ESPECIAL. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444036966	UNIDADE	10	186993-0
264	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR PRETO, EXTRA FORTE. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444036967	UNIDADE	10	417678-2
265	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR VERDE, FORTE. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444041789	UNIDADE	10	385848-0
266	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR VERMELHO, MEDIO. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444036969	UNIDADE	10	186992-2
267	EXERCITADOR DE MÃOS, DEDOS, PUNHO E ANTEBRAÇO: PRETO, INTENSIDADE EXTRA FORTE, MATERIAL: BORRACHA COMPOSTO POR ORIFÍCIOS PARA INTRODUÇÃO DOS DEDOS DA MÃO, DIMENSÕES: 35,5CM DE CIRCUNFERENCIA. CÓDIGO SERPREL: 444036970	UNIDADE	2	438788-0
268	EXERCITADOR DE MÃOS, DEDOS, PUNHO E ANTEBRAÇO: VERMELHO, INTENSIDADE FORTE, MATERIAL: BORRACHA COMPOSTO POR ORIFÍCIOS PARA INTRODUÇÃO DOS DEDOS DA MÃO, DIMENSÕES: 35,5CM DE CIRCUNFERENCIA. CÓDIGO SERPREL: 444036971	UNIDADE	4	97886-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

269	EXERCITADOR PARA DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTEBRAÇO LEVE, CARGA 0,7 KG, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA; CAPAZ DE REALIZAR AS MANOBRAS PARA CADA DEDO INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL, ACOMPANHA GUIA DE EXERCICIOS. CÓDIGO SERPREL: 444036972	UNIDADE	4	97745-4
270	EXERCITADOR PARA DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTEBRAÇO, CARGA 1,4KG; EM PLASTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR AS MANOBRAS PARA CADA DEDO INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL; ACOMPANHA GUIA DE EXERCICIOS. CÓDIGO SERPREL: 444036973	UNIDADE	4	313439-3
271	EXERCITADOR PARA DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTEBRAÇO, CARGA 2,3KG; EM PLASTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR AS MANOBRAS PARA CADA DEDO INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL; ACOMPANHA GUIA DE EXERCICIOS. CÓDIGO SERPREL: 444036974	UNIDADE	2	417059-8
272	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL, COM TAMANHO DE 3CM, REDONDO COM CABO EM SILICONE EXTRA FLEXIVEL E Densa ESTRUTURA DE FILAMENTOS QUE CONDUZEM O SINAL ELÉTRICO ATE UMA ESPESSA PELÍCULA DE CARBONO DE ALTA CONDUTIVIDADE. PACOTE CONTENDO 4 ELETRODOS. CÓDIGO SERPREL: 444036975	PACOTE	200	344316-7
273	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL, COM TAMANHO DE 5X5CM, QUADRADO COM CABO EM SILICONE EXTRA FLEXIVEL E Densa ESTRUTURA DE FILAMENTOS QUE CONDUZEM O SINAL ELÉTRICO ATE UMA ESPESSA PELÍCULA DE CARBONO DE ALTA CONDUTIVIDADE. PACOTE CONTENDO 4 ELETRODOS. CÓDIGO SERPREL: 444036976	PACOTE	200	394560-0
274	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL, COM TAMANHO DE 8X13CM, QUADRADO COM CABO EM SILICONE EXTRA FLEXIVEL E Densa ESTRUTURA DE FILAMENTOS QUE CONDUZEM O SINAL ELÉTRICO ATE UMA ESPESSA PELÍCULA DE CARBONO DE ALTA CONDUTIVIDADE. PACOTE CONTENDO 4 ELETRODOS. CÓDIGO SERPREL: 444036977	PACOTE	200	344316-7
275	BANDAGEM ELÁSTICA USADA PARA DAR SUPORTE MUSCULAR, DRENAGEM VASCULAR E LINFÁTICA, ALIVIO DA DOR E ESTABILIDADE ARTICULAR. CARACTERISTICA 140% DE ELASTICIDADE, ADESIVO ATIVADO PELO CALOR, NÃO CONTEM LÁTEX, ONDAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, ESPESSURA LEVE COMO A DA PELE, DURAVEL 3-4 DIAS/APLICAÇÃO. MEDIDAS: 05 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	150	279383-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	E 05 CM DE LARGURA. CORES VARIADAS (PRETA, BEGE, VERDE E ROSA). CÓDIGO SERPREL: 444040321			
276	BISNAGA DE PLÁSTICO 280ML. CÓDIGO SERPREL: 444036978	UNIDADE	10	195031-2
277	ANEL FORTALECEDOR (TONING RING). COMPOSIÇÃO PLÁSTICO, ESPUMA E BORRACHA, COM 2 PEGADORES PARA POSICIONAMENTO INTERNO E EXTERNO, DIMENSÕES: 40.0CMX37.0CMX6.0CM (CxLxA). CÓDIGO SERPREL: 444036979	UNIDADE	4	386208-9
278	CABIDEIRO DE PAREDE COM 5 GANCHOS. DIMENSÕES: 9CMx70CMx10CM (AxCxL). CÓDIGO SERPREL: 444036980	UNIDADE	1	275882-2
279	BOLA PARA EXERCÍCIOS EM PVC 26CM. CÓDIGO SERPREL: 444036981	UNIDADE	2	377982-3
280	BORRIFADORES DE ÁGUA E SOLUÇÃO PARA CLÍNICAS 340ML EM PLÁSTICO. CÓDIGO SERPREL: 444041244	UNIDADE	4	224121-8
281	KIT COMPLETO DE BOLAS DE PESO TONIFICADORAS DE BORRACHA COM CÂMARA INTERNA E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE CONTENDO 03 BOLAS: 01 BOLA DE 01 KG, 01 BOLA DE 02 KG, 01 BOLA DE 03KG. CÓDIGO SERPREL: 444036983	KIT	1	163788-6
282	LÂMPADAS DE INFRAVERMELHO 150WATS. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036289	UNIDADE	10	88568-1
283	PUXADORES PARA FAIXA ELÁSTICA COM MANOPLA EM EVA. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036984	UNIDADE	10	375016-7
284	LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO G. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041073	CAIXA	75	124101-0

7.3 As indicações de marca constante em alguns itens ocorrem em virtude da necessidade dos materiais/acessórios, serem compatíveis com os equipamentos já existentes nos consultórios do QualiVida, tal indicação é permitida visto que no caso em tela a Administração deve caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os Arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

7.4 Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

“A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”.

- 7.5 O saudoso mestre Meirelles, em escólio a dispositivo similar do Estatuto de Licitações anterior, asseverava que:

*“...continuamos entendendo, portanto, que, a aquisição de produto de marca determinada, **com exclusão de similares é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público.** O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços com exclusividade.”*

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma possui capacidade técnica para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em quantidade e características compatíveis aos objetos que se pretende contratar.

- 8.1.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

- 8.1.2 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2 Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

8.2.1 **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

8.4.2.1 Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.4.2.2 A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do licitante vencedor para o (s) item(ns) cotado(s);

8.2.2 **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento** ou **Licença Sanitária** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante

8.2.3 **O licitante deverá apresentar uma declaração** de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.2.4 Para que o licitante seja considerado legalmente distribuidor será exigida a apresentação da **declaração do seu credenciamento como distribuidor** junto à empresa detentora do registro dos medicamentos por todo o período de vigência do Contrato.

9. DAS AMOSTRAS

9.1 A Assembleia Legislativa se reserva no direito de solicitar amostras dos medicamentos ofertados para avaliação técnica, à(s) empresa(s) habilitada(s) em primeiro lugar:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 9.1.1 As amostras, **quando solicitadas**, deverão ser apresentadas juntamente com as bulas originais, que contenham a descrição detalhada em **português**, do medicamento ofertado;
- 9.2 A Assembleia Legislativa se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor a apresentação de novas amostras, catálogos, bulas, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.3 Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais em português, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo **de 72 horas**, contado do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;
- 9.4 As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação;
- 9.5 Os pareceres técnicos elaborados pela unidade demandante a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados na Assembleia Legislativa e poderão subsidiar avaliações dos medicamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de medicamentos;
- 9.6 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do medicamento, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.
10. **DA VIGÊNCIA**
- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
11. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
- 11.1 **O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.**
- 11.2 Prazo de entrega dos medicamentos será de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.
- 11.3 **Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida (QUALVIDA) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso– Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Grosso, Brasil. **Horário:** das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

12. RECEBIMENTO

12.1 O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.1.2 **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

12.1.2.1 Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

12.1.2.2 Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação formal desta Administração;

12.1.2.3 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

12.1.2.4 Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

12.2 Demais condições de fornecimento (omissas neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código de defesa do consumidor.

12.3 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.4 O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.5 Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- 12.6 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- 12.7 As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na **Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 13.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);
 - 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
 - 13.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos impedimentos;

13.1.6 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7 Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

13.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

13.1.9 Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

14.2 Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

14.3 Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

14.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

14.5 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 14.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 14.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15. **DA FISCALIZAÇÃO:**
- 15.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio – SAP, o qual **deverá compor o quadro de servidores da unidade demandante, por se tratar de produto de uso específico daquele setor.**
- 15.2 Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 15.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar o fornecimentos dos materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b) Efetuar as devidas conferências;
 - c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16. DO PAGAMENTO:

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues, montados, instalados e testados, (quando for o caso) nos termos pactuados em contrato.
- 16.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 16.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.4 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 16.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 16.5.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 16.5.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 16.5.3 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 16.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 16.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 16.8 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 17.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto;
- 17.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 17.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 17.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 17.1.2.1 Advertência,
 - 17.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - 17.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 17.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
 - 17.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata/contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - 17.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.
 - 17.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - 17.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1 Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

19.2 Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

19.3 Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

19.4 Lei 6.360/1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

19.5 Decreto 8077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

19.6 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

20. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

20.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 30 de setembro de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Cristiane Alves de Souza 43225 CPF: 025.117.299-62 Responsável pela Elaboração	Brenda Rhayra Arruda Fernandes 42330 CPF: 027.091.091-31 Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0049/2019/SAP inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para fins de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DO QUALIVIDA/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22453

CPF 294.695.188-02

Secretário de Administração e Patrimônio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____ / ____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

3.3.5. Que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos (exclusivo para fornecedores de medicamentos).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA

_____.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, CEP. _____, Cuiabá/MT, telefone: (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG. nº. _____/MT e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição de medicamento, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, de enfermagem e de fisioterapia, objetos de que tratam o Processo Pregão Eletrônico nº ____/20__ (SGD nº. _____), e Termo de Referência nº. 0049/2019, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, de enfermagem e de fisioterapia, a fim de atender demanda dos consultórios QUALIVIDA/AL/MT, conforme condições, quantidades e exigências

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

estabelecidas no Termo de Referência nº. 0049/2019 e no Processo Pregão Eletrônico nº. ____/20__ (SGD nº. ____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**2.1. Da Descrição, Especificação, Quantidade e Preços Praticados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE - FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041665	FRASCO	30		
2	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML – XAROPE – FRASCO 100ML – CÓDIGO SERPREL: 444041666	FRASCO	30		
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032950	COMPRIMIDO	10.000		
4	AMOXICILINA 500MG – CÁPSULA. CÓDIGO SERPREL: 444041668	CÁPSULA	500		
5	AZITROMICINA 500MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041669	COMPRIMIDO	500		
6	BICARBONATO DE SÓDIO (1854 MG) + CARBONATO DE SÓDIO (400 MG) + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (325 MG) + ÁCIDO CÍTRICO (1413 MG) - ENVELOPES COM DOIS COMPRIMIDOS EFERVESCENTES – CÓDIGO SERPREL: 444041670	ENVELOPE	5.000		
7	BICARBONATO DE SÓDIO 2,30G + CARBONATO DE SÓDIO 0,50G + ACIDO CÍTRICO 2,20G - ENVELOPE – PÓ EFERVESCENTE. CÓDIGO SERPREL: 444041260	ENVELOPE	5.000		
8	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO GOTAS - FRASCO 20ML – CÓDIGO SERPREL: 444036947	FRASCO	20		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5M/ML - SOLUÇÃO GOTAS - FRASCO 20ML – CÓDIGO SERPREL: 444036946	FRASCO	20		
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG - COMPRIMIDO - CÓDIGO SERPREL: 444041672	COMPRIMIDO	3.000		
11	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036266	COMPRIMIDO	3.000		
12	CAPTOPRIL 50 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041671	COMPRIMIDO	5.000		
13	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036889	COMPRIMIDO	3.000		
14	CITRATO DE COLINA 1000MG + BETAÍNA 500MG+ DI-METIONINA 100MG – FLACONETE - CÓDIGO SERPREL: 444032958	FLACONETE	5.000		
15	CLORETO DE POTÁSSIO 50,84 MG/G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 66,82 MG/G + CLORETO DE SÓDIO 59,77 MG/G + GLICOSE 822,64 MG/G – ENVELOPE - PÓ SABOR NATURAL - CÓDIGO SERPREL: 444041673	ENVELOPE	2.000		
16	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ 5 ML - XAROPE - FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041674	FRASCO	30		
17	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60 MG + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 120 MG – COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444036890	COMPRIMIDO	1.000		
18	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60 MG –	COMPRIMIDO	2.000		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	COMPRIMIDO - CÓDIGO SERPREL: 444036891				
19	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036267	COMPRIMIDO	3.000		
20	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041676	COMPRIMIDO	500		
21	CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041783	COMPRIMIDO	3.000		
22	CLORIDRATO DE OXOMEMAZINA 0,4 MG/ML + IODETO DE POTÁSSIO 20 MG/ML + BENZOATO DE SÓDIO 4 MG/ML + 6 MG/ML GUAIFENESINA - XAROPE - FRASCO 120ML - CÓDIGO SERPREL: 444041677	FRASCO	30		
23	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041678	COMPRIMIDO	1.000		
24	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032964	COMPRIMIDO	3.000		
25	DIMENIDRINATO 100 MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036893	COMPRIMIDO	3.000		
26	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO SUB- LINGUAL - CÓDIGO SERPREL: 444041371	COMPRIMIDO	500		
27	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032967	COMPRIMIDO	5.000		
28	DIPIRONA 50MG/ML - GOTAS - FRASCO COM 20ML. CÓDIGO SERPREL: 444041345	FRASCO	1.000		
29	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG + CITRATO DE ORFENADRINA 35MG +	COMPRIMIDO	5.000		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CAFEÍNA ANIDRA 50MG - COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444041366				
30	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 2MG + CAFEÍNA 30MG - COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444041675	COMPRIMIDO	2.500		
31	DIPIRONA SÓDICA 300MG + CAFEÍNA 30MG + MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG - DRÁGEAS – CÓDIGO SERPREL: 444041679	DRÁGEAS	5.000		
32	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032975	COMPRIMIDO	500		
33	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CÓDIGO SERPREL: 444041680	CAIXA	200		
34	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041681	COMPRIMIDO	500		
35	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO GEL SECO 80 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 80 MG/ML + SIMETICONA 6 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 240ML - CÓDIGO SERPREL: 444041682	FRASCO	30		
36	IBUPROFENO 600MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041683	COMPRIMIDO	5.000		
37	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG/25MG HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041287	COMPRIMIDO	2.000		
38	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032977	COMPRIMIDO	2.000		
39	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	2.000		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CÓDIGO SERPREL: 444032978				
40	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG/ 12,5 HIDROCLOROTIAZIDA – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036898	COMPRIMIDO	2.000		
41	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG – COMPRIMIDO – CÓDIGO SERPREL: 444041684	COMPRIMIDO	2.000		
42	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML + BETAMETASONA 0,25MG/5ML - XAROPE FRASCO 120ML – CÓDIGO SERPREL: 444041368	FRASCO	30		
43	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032981	COMPRIMIDO	500		
44	MESILATO DE DI- HIDROERGOTAMINA 1MG + PARACETAMOL 450MG + CAFEÍNA 75MG + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. COMPRIMIDO - CÓDIGO SERPREL: 444032985	COMPRIMIDO	2.000		
45	NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444036271	COMPRIMIDO	5.000		
46	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA. CÓDIGO SERPREL: 444036272	CÁPSULA	5.000		
47	PARACETAMOL 400MG, MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4 MG, CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG - CÁPSULA - CÓDIGO SERPREL: 444036899	CÁPSULA	2.500		
48	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444032988	COMPRIMIDO	3.000		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

49	PROPATILNITRATO 10MG – COMPRIMIDO SUB-LINGUAL - CÓDIGO SERPREL: 444036901	COMPRIMIDO	200		
50	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200MG. CÁPSULA DE GELATINA - CÓDIGO SERPREL: 444032990	CÁPSULA	500		
51	SIMETICONA 40MG. COMPRIMIDO. CÓDIGO SERPREL: 444041685	COMPRIMIDO	500		
52	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS. FRASCO 15ML. CÓDIGO SERPREL: 444041367	FRASCO	500		
53	AGUA DESTILADA. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036273	AMPOLA	200		
54	AMINOFILINA 24MG/ML. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444032953	AMPOLA	50		
55	BROMOPRIDA - 5MG/ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444041686	AMPOLA	50		
56	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. AMPOLA 5ML. CÓDIGO SERPREL: 444041687	AMPOLA	50		
57	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML. AMPOLA 3ML. CÓDIGO SERPREL: 444036274	AMPOLA	50		
58	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036275	AMPOLA	50		
59	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444041688	AMPOLA	50		
60	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML. AMPOLA 3ML. CÓDIGO SERPREL: 444032962	AMPOLA	50		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

61	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML. CÓDIGO SERPREL: 444041689	AMPOLA	100		
62	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML. AMPOLA 1ml. CÓDIGO SERPREL: 444041690	AMPOLA	50		
63	EPINEFRINA 1 MG/ML. AMPOLA 1ML. CÓDIGO SERPREL: 444036276	AMPOLA	50		
64	FUROSEMIDA 10MG/ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444036905	AMPOLA	50		
65	GLICOSE 25%. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036906	AMPOLA	100		
66	GLICOSE 50%. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036907	AMPOLA	100		
67	GLICONATO DE CALCIO 10%. AMPOLA 10ML. CÓDIGO SERPREL: 444036908	AMPOLA	50		
68	HEPARINA SODICA 5.000 U.I./ML. AMPOLA 5ML. CÓDIGO SERPREL: 444036909	AMPOLA	50		
69	PROMETAZOL 50MG/ 2ML. AMPOLA 2ML. CÓDIGO SERPREL: 444036910	AMPOLA	50		
70	SORO FIOSIOLOGICO 0,9%. FRASCO COM 100 ML. CÓDIGO SERPREL: 444036911	FRASCO	100		
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9%. FRASCO COM 250 ML. CÓDIGO SERPREL: 444041691	FRASCO	200		
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9%. FRASCO COM 500 ML. CÓDIGO SERPREL: 444041288	FRASCO	150		
73	SORO RINGER COM LACTATO. FRASCO COM 500ML. CÓDIGO SERPREL: 444032997	FRASCO	20		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

74	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100MG. AMPOLA. CÓDIGO SERPREL: 444036913	AMPOLA	50		
75	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO AEROSOL. TUBO COM 85ML. CÓDIGO SERPREL: 444032963	TUBO	100		
76	ESCINA 10MG/G + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 50MG/G. GEL COM 30G. CÓDIGO SERPREL: 444032970	TUBO	100		
77	ÓLEO DE GIRASSOL EM SPRAY. FRASCO DE 200ML. CÓDIGO SERPREL: 444036279	FRASCO	20		
78	RIFAMICINA SV SÓDICA SPRAY. FRASCO COM 20ML. CÓDIGO SERPREL: 444032989	FRASCO	100		
79	SALICILATO DE METILA 0,0333ML + CÂNFORA 0,0333G + MENTOL 0,0083G + TEREBINTINA 0,0833ML AEROSOL. FRASCO COM 60ML. CÓDIGO SERPREL: 444032991	FRASCO	100		
80	SULFACETAMINA SÓDICA 74MG/G + TROLAMINA 20MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA. TUBO COM 30G. CÓDIGO SERPREL: 444036280	TUBO	200		
81	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINO ZINIACO. POMADA. TUBO COM 50G. CÓDIGO SERPREL: 444036281	TUBO	100		
82	SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/G. CREME DERMATOLÓGICO. TUBO COM 50G. CÓDIGO SERPREL: 444032999	TUBO	100		
83	XILOCAINA 2% GEL. BISNAGA COM 30 GRAMAS. CÓDIGO SERPREL: 444036914	BISNAGA	300		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

84	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041772	UNIDADE	2.000		
85	AGULHA HOSPITALAR – 25x0,7CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041692	UNIDADE	1.000		
86	AGULHA HOSPITALAR – 25x0,8CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036915	UNIDADE	1.000		
87	AGULHA HOSPITALAR – 40x12CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036916	UNIDADE	1.000		
88	ÁLCOOL 70%. FRASCO COM 1 LITRO. CÓDIGO SERPREL: 444041385	FRASCO	260		
89	ÁLCOOL EM GEL ANTI-SÉPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS. FRASCO COM 400G - CÓDIGO SERPREL: 444041693	FRASCO	100		
90	ALGODÃO HIDRÓFILO. ROLO DE 500G. CÓDIGO SERPREL: 444041694	ROLO	20		
91	ALMOTOLIAS DE 250 ML - CÓDIGO SERPREL: 444041695	UNIDADE	10		
92	AMBU - ADULTO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO 1.000ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041696	UNIDADE	2		
93	AMBU - INFANTIL EM SILICONE COM RESERVATÓRIO 1.000ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041697	UNIDADE	1		
94	ATADURA DE CREPE 10CM x 1.80M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041698	UNIDADE	300		
95	ATADURA DE CREPE 15CM x 1.80M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041699	UNIDADE	300		
96	ATADURA DE CREPE 20CM x 1.80M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041700	UNIDADE	300		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

97	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA CURTA. PCTE COM 10 UNID. CÓDIGO SERPREL: 444041701	PACOTE	1.000		
98	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ELETRÔNICA COM RÉGUA – ADULTO. CÓDIGO SERPREL: 444041702	UNIDADE	1		
99	BANDEJA LÍQUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO 40x28x4CM. CÓDIGO SERPREL: 444041703	UNIDADE	4		
100	CADARÇO DE SARJA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA. CÓDIGO SERPREL: 444041704	UNIDADE	1		
101	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041705	PACOTE	30		
102	CAIXA DE INOX. TAMANHO 18x04x03CM. CÓDIGO SERPREL: 444036922	UNIDADE	4		
103	CAIXA MALETA COM 3 BANDEJAS ARTICULADAS, 15 DIVISÕES E TAMPA NA BANDEJA SUPERIOR. POSSUI ALÇA PARA CADEADO. CÓDIGO SERPREL: 444036944	UNIDADE	3		
104	CAMA/ MACA PARA EXAME CLÍNICO - COM CABECEIRA REGULÁVEL. CÓDIGO SERPREL: 444041706	UNIDADE	3		
105	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2. CÓDIGO SERPREL: 444041707	UNIDADE	5		
106	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3. CÓDIGO SERPREL: 444041708	UNIDADE	5		
107	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4. CÓDIGO SERPREL: 444041709	UNIDADE	5		
108	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4 SEM CUFF. CÓDIGO SERPREL: 444041710	UNIDADE	5		
109	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 SEM CUFF. CÓDIGO	UNIDADE	5		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	SERPTEL: 444041711				
110	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 5 SEM CUFF. CÓDIGO SERPTEL: 444041712	UNIDADE	5		
111	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0. CÓDIGO SERPTEL: 444041713	UNIDADE	5		
112	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,5. CÓDIGO SERPTEL: 444041714	UNIDADE	5		
113	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES. CAPACIDADE 5,3L. CÓDIGO SERPTEL: 444041477	UNIDADE	100		
114	CUBA RIM AÇO INOX. TAMANHO 26x12x6CM. CÓDIGO SERPTEL: 444036924	UNIDADE	4		
115	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE. DIFERENTES FORMATOS. CÓDIGO SERPTEL: 444036925	UNIDADE	2.000		
116	DETERGENTE ENZIMÁTICO. FRASCO COM 1 LITRO. CÓDIGO SERPTEL: 444041715	FRASCO	10		
117	ELETROCARDIOGRÁFO INTERPRETATIVO 12 CANAIS, COMPATÍVEL COM O JÁ EXISTENTE*: CARDIO CARE 2000 / BIONET. CÓDIGO SERPTEL: 444041716	UNIDADE	1		
118	ELETRODOS PARA ELETROCARDIOGRAMA. PACOTE COM 50 UNIDADES. CÓDIGO SERPTEL: 444041717	PACOTE	100		
119	EQUIPO MACROGOTAS. UNIDADE. CÓDIGO SERPTEL: 444041718	UNIDADE	200		
120	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO DIGITAL. TAMANHO G (OBESO): 35 A 51 CM. CÓDIGO SERPTEL: 444041719	UNIDADE	2		
121	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO	UNIDADE	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	DIGITAL. TAMANHO M: 18 A 35 CM. CÓDIGO SERPREL: 444041720				
122	ESFIGNOMANÔMETRO ANAERÓIDE ADULTO MANUAL EM VELCRO – BRAÇADEIRA: 42X13CM - COM ESTETOSCÓPIO. CÓDIGO SERPREL: 444041721	UNIDADE	2		
123	ESFIGNOMANÔMETRO ANAERÓIDE ADULTO MANUAL EM VELCRO – BRAÇADEIRA: 62X17CM - COM ESTETOSCÓPIO. CÓDIGO SERPREL: 444041722	UNIDADE	2		
124	ESFIGNOMANÔMETRO ANAERÓIDE INFANTIL MANUAL EM VELCRO – BRAÇADEIRA: 30X8,5CM - COM ESTETOSCÓPIO. CÓDIGO SERPREL: 444041723	UNIDADE	1		
125	ESPARADRAPO 10CMX4,5M. ROLO. CÓDIGO SERPREL: 444036929	ROLO	100		
126	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL G. CÓDIGO SERPREL: 444036930	UNIDADE	100		
127	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL M. CÓDIGO SERPREL: 444036931	UNIDADE	200		
128	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL P. CÓDIGO SERPREL: 444036932	UNIDADE	100		
129	FITA MICROPORE PARA CURATIVOS 25MM X 10M. ROLO. CÓDIGO SERPREL: 444041478	ROLO	200		
130	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA – ON CALL PLUS (DE ACORDO COM O GLICOSÍMETRO JÁ EXISTENTE* NO SETOR). CÓDIGO SERPREL: 444041724	UNIDADE	2.000		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

131	GARROTE - CONFECCIONADO EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. CÓDIGO SERPREL: 444041725	UNIDADE	10		
132	GAZES ESTERILIZADAS. 13 FIOS. PACOTES INDIVIDUAIS COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041726	PACOTE	3.000		
133	GUIA PARA TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041727	UNIDADE	15		
134	HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5%. FRASCO COM 1L. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041483	FRASCO	100		
135	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO Nº 18. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041784	UNIDADE	30		
136	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO Nº 20. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041785	UNIDADE	30		
137	KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL 5 LITROS, ALUMÍNIO COM CARRINHO, 01 CILINDRO DE OXIGÊNIO (SEM CARGA); 01 VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO A BILHA; 01 UMIDIFICADOR DE AR; 01 MANGUEIRA DE CONEXÃO; 01 MÁSCARA; 01 CONJUNTO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 0, 1, 2, 3, 4, 5; 01 CARRINHO PARA TRANSPORTAR O CILINDRO. CÓDIGO SERPREL: 444041728	KIT	2		
138	LÂMINA DE BISTURI Nº 12. CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041479	CAIXA	200		
139	LANCETAS ESTERELIZADAS DESCARTÁVEIS - DIÂMETRO	CAIXA	10		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	DA AGULHA: 28G/0.36MM. CAIXA COM 200 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041729				
140	LANTERNA CLÍNICA. LED DE 2,2 V. 14CM COMPRIMENTO x 1,2CM DIÂMETRO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041730	UNIDADE	10		
141	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 2,00M X 90CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041731	PACOTE	2.000		
142	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL EM ROLO (70 CM X 50M). UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041732	UNIDADE	100		
143	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,0 – PAR/UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041733	UNIDADE	10		
144	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 – PAR/UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041734	UNIDADE	10		
145	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 – PAR/UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041735	UNIDADE	10		
146	LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO M. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041736	CAIXA	575		
147	LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO P. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041737	CAIXA	500		
148	MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041738	CAIXA	50		
149	MASCARA LARINGEA NR. 2.5. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041739	UNIDADE	2		
150	MASCARA LARINGEA NR. 03. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL:	UNIDADE	2		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	444032982				
151	MASCARA LARINGEA NR. 04. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444032983	UNIDADE	4		
152	MASCARA LARINGEA NR. 05. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444032984	UNIDADE	4		
153	NEBULIZADOR APARELHO DE AEROSOL INALADOR - VOLTAGEM: 120 - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - MOTOR: 1/40HP - TAXA DE NEBULIZAÇÃO: 0,15-0,25ML/MIN. KIT COMPLETO PARA INALAÇÃO - INALADOR E ACESSÓRIOS. CÓDIGO SERPREL: 444041740	KIT	2		
154	OXIMÊTRO DE PULSO – PORTÁTIL. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041741	UNIDADE	2		
155	PAPEL TERMOSENSÍVEL 261MM x 30METROS (ROLO) - PARA ELETROCARDIOGRAMA - COMPATÍVEL COM O JÁ EXISTENTE*: CARDIO CARE 2000 / BIONET. CÓDIGO SERPREL: 444041742	ROLO	50		
156	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL ESTÉRIL - 25CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041743	UNIDADE	50		
157	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA - 16CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041744	UNIDADE	6		
158	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM – RETA. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041745	UNIDADE	6		
159	PINÇA HARTMANN - SERRILHA DELICADA - 15CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041746	UNIDADE	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

160	POLIFIX (EXTENSOR PARA INFUSÃO). PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041747	PACOTE	15		
161	SCALP Nº 21. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041748	UNIDADE	500		
162	SCALP Nº 23. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041749	UNIDADE	500		
163	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041750	UNIDADE	3.000		
164	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041751	UNIDADE	1.000		
165	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041752	UNIDADE	2.000		
166	SUPORTE PARA PAPEL LENÇOL (70 CM X 50M). UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036942	UNIDADE	15		
167	SUPORTE PARA SORO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041753	UNIDADE	2		
168	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041754	UNIDADE	10		
169	TESOURA CIRÚRGICA 15CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036943	UNIDADE	6		
170	TESOURA IRIS PONTA RETA 12CM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034523	UNIDADE	6		
171	ÁCIDO – P. GEL (COND. DENTAL). PACOTE CONTENDO 3 BISNAGAS 2,5ML CADA. CÓDIGO SERPREL: 444041346	PACOTE	100		
172	AGULHA GENGIVAR CURTA. CAIXA COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041755	CAIXA	50		
173	AGULHA PASSA FIO – PACOTE COM 10 UNIDADES - CÓDIGO SERPREL: 444041335	PACOTE	20		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

174	ANESTÉSICO INJETÁVEL - MEPIADRE 100. CAIXA COM 50 TUBETES. CÓDIGO SERPREL: 444041756	CAIXA	60		
175	AVENTAL SEM MANGA - TAMANHO M. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041416	PACOTE	60		
176	BABADOR ODONTOLÓGICO - DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041415	PACOTE	200		
177	BANDA MATRIZ AÇO - 0,05X500MM. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041411	UNIDADE	60		
178	BROCA 1091. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034591	UNIDADE	50		
179	BROCA 1092. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034597	UNIDADE	50		
180	BROCA 1093. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041757	UNIDADE	50		
181	BROCA 1094. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041758	UNIDADE	50		
182	BROCAS 1190 F. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034598	UNIDADE	40		
183	BROCAS 3118 F. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041400	UNIDADE	40		
184	BROCAS 3118 FF. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034601	UNIDADE	10		
185	BROCAS 3195 F. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444034605	UNIDADE	40		
186	BROCAS BAIXA ROTAÇÃO ESF. Nº 4 - UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041759	UNIDADE	30		
187	BROCAS BAIXA ROTAÇÃO ESF. Nº 5 - UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041442	UNIDADE	30		
188	BROCAS BAIXA ROTAÇÃO ESF. Nº 6 - UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041407	UNIDADE	30		
189	BROCAS FSF 1011. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041401	UNIDADE	60		
190	BROCAS FSF 1012. UNIDADE.	UNIDADE	60		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CÓDIGO SERPREL: 444041402				
191	BROCAS FSF 1013. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041403	UNIDADE	60		
192	BROCAS FSF 1014. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041404	UNIDADE	60		
193	CABO DE BISTURI Nº 3. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444038505	UNIDADE	20		
194	CANETA ALTA ROTAÇÃO - KAVO (CONFORME EQUIPAMENTO JÁ EXISTENTE*). UNIDADE - CÓDIGO SERPREL: 444041760	UNIDADE	20		
195	CARBONO ACCUFILM II – CAIXA COM 50 STRIPS. CÓDIGO SERPREL: 444034570	CAIXA	30		
196	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO - LÍQUIDO 10ML/ PÓ 28G. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041786	UNIDADE	40		
197	CUNHA MADEIRA - PACOTE COM 100 UNIDADES. - CÓDIGO SERPREL: 444041787	PACOTE	30		
198	GEL DESSENSIBILIZANTE DENTAL 2%. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041788	UNIDADE	30		
199	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXICO DE CÁLCIO. KIT CONTENDO BASE + CATALISADOR. CÓDIGO SERPREL: 444041792	KIT	20		
200	ENHANCE CHAMA-VELA. CAIXA COM 7 PONTAS. CÓDIGO SERPREL: 444041322	CAIXA	40		
201	ENHANCE DISCO. CAIXA COM 7 PONTAS. CÓDIGO SERPREL: 444041323	CAIXA	40		
202	ESCOVA ROBSON - UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041412	UNIDADE	60		
203	FIO DENTAL 500M. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041326	UNIDADE	80		
204	FITA ADESIVA AUTOCLAVE. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL:	UNIDADE	100		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	444041410				
205	FITAS POLIESTE TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 FITAS. CÓDIGO SERPREL: 444041796	PACOTE	50		
206	FLUOR GEL. FRASCO 200ML. CÓDIGO SERPREL: 444041396	FRASCO	30		
207	GAZES. 7,5CM X 7,5CM. 13 FIOS. PACOTE COM 500 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041726	PACOTE	100		
208	GORRO ACADÊMICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041397	PACOTE	30		
209	IRM - PÓ E LÍQUIDO. PÓ 38G + LÍQUIDO 15ML. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041797	UNIDADE	30		
210	LIXA ACB RESINA 3M. CAIXA COM 150 LIXAS. CÓDIGO SERPREL: 444041395	CAIXA	100		
211	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041736	CAIXA	60		
212	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041737	CAIXA	60		
213	MATRIZ DE AÇO 0.05x7x700mm. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041761	UNIDADE	80		
214	PASTA PROFILÁTICA. TUBO COM 90 G. CÓDIGO SERPREL: 444041762	TUBO	100		
215	SOLUÇÃO BUCAL À BASE DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. FRASCO DE 1 LITRO. CÓDIGO SERPREL: 444041333	FRASCO	60		
216	APLICADOR MICROBRUSH. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041971	CAIXA	40		
217	PONTA AGULHA DA	CAIXA	40		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CENTRIX. CAIXA COM 20 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041794				
218	PONTA DESCARTÁVEL SUGADOR. PACOTE COM 40 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041972	PACOTE	100		
219	RESINA 2.350 - A2 (CORPO). UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041341	UNIDADE	20		
220	RESINA P-60 FILTEK B2. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041348	UNIDADE	30		
221	RESINA Z 350 XT – A1E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041444	UNIDADE	70		
222	RESINA Z 350 XT – A2C CORPO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041763	UNIDADE	70		
223	RESINA Z 350 XT – A2E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041445	UNIDADE	70		
224	RESINA Z 350 XT – B1E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041443	UNIDADE	40		
225	RESINA Z 350 XT – B2C CORPO. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041447	UNIDADE	40		
226	RESINA Z 350 XT – B2E. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041446	UNIDADE	70		
227	RESINA Z-100 A1. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041764	UNIDADE	40		
228	RESINA Z-250 XT B2. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041349	UNIDADE	60		
229	ROLETE DE ALGODÃO Nº 2. PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041409	PACOTE	50		
230	TIRAS ABRASIVAS DE AÇO (LIXA). PACOTE COM 12 UNIDADES. CÓDIGO SERPREL: 444041791	PACOTE	50		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

231	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BAI. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036993	UNIDADE	15		
232	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BDI. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036994	UNIDADE	15		
233	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BHS. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036995	UNIDADE	15		
234	ESCALAS BECK-FOLHA DE RESPOSTA DO BSI. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CÓDIGO SERPREL: 444036996	UNIDADE	15		
235	BFP-BATERIA FATORIAL DE PERSONALIDADE. EDITORA CASA DO PSICOLOGO, ANO DE PUBLICAÇÃO: 2013 (3ª REIMPRESSÃO 2016) 2ª EDIÇÃO AUTOR: CARLOS HENRIQUE S.S. NUNES, CLAUDIO SIMON HUTZ E MAIANA FARIAS OLIVEIRA NUNES ISBN: 978-85-8040-412-8, 240 PÁGINAS, KIT COMPOSTO POR: 01 MANUAL, 01 BLOCO DE RESPOSTA (C/25FLS), 5 CADERNOS DE APLICAÇÃO-REUTILIZAVEL E 5 PROTOCOLO DE APURAÇÃO. KIT. CÓDIGO SERPREL: 444033909	KIT	1		
236	ISSL-INVENTÁRIO DE SINTOMAS DE STRESS PARA ADULTOS DE LIPP. EDITORA: CASA DO PSICOLOGO. BLOCO FOLHAS DE APURAÇÃO(25FLS). CÓDIGO SERPREL: 444041765	BLOCO	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

237	IHSA-INVENTARIO DE HABILIDADES SOCIAIS PARA ADOLESCENTES. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. BLOCO DE FOLHAS DE APURAÇÃO MASCULINO - IDADES 12 A 14 ANOS (25FLS). CÓDIGO SERPREL: 444037009	BLOCO	1		
238	IHSA-INVENTARIO DE HABILIDADES SOCIAIS PARA ADOLESCENTES. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. BLOCO DE FOLHAS DE APURAÇÃO FEMININO - IDADE 12 A 14 ANOS E 15 A 17 ANOS (25FLS). CÓDIGO SERPREL: 444041790	BLOCO	1		
239	IHSC-INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS CONJUGAIS. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO. CADERNO DE APLICAÇÃO. CÓDIGO SERPREL: 444037014	UNIDADE	25		
240	IHSC-INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS CONJUGAIS. BLOCO DE APURAÇÃO MASCULINO. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO, BLOCO COM 25 FOLHAS. CÓDIGO SERPREL: 444041255	BLOCO	1		
241	IHSC-INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS CONJUGAIS. BLOCO DE APURAÇÃO FEMININO. EDITORA CASA DO PSICÓLOGO, BLOCO COM 25 FOLHAS. CÓDIGO SERPREL: 444041256	BLOCO	1		
242	BPR 5 – BATERIA DE PROVAS DE RACIOCÍNIO. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041766	KIT	10		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

243	TDE – TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041767	KIT	10		
244	R2 – TESTE NÃO-VERBAL DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041768	KIT	10		
245	WISC IV – ESCALA WICHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS – 6 A 16 ANOS. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041769	KIT	10		
246	WAIS III – ESCALA DE INTELIGÊNCIA PARA ADULTOS. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041770	KIT	10		
247	HTP – TESTE DE PERSONALIDADE ADULTO E CRIANÇA. KIT COMPLETO. CÓDIGO SERPREL: 444041771	KIT	10		
248	ULTRASSOM 1 E 3 MHZ DIGITAL, EMISSÃO EM MODO CONTÍNUO E PULSADO NAS FREQUÊNCIAS - 100 HZ, MODULADO EM 50%, 20% E 10%; 48 HZ, MODULADO EM 20% E 10%; 16 HZ, MODULADO EM 20% E 10%. INCLUI 01 TRANSDUTOR 5CM² NA FREQUÊNCIA 1,0 E 3,0 MHZ, 01 BISNAGA DE GEL CONDUTOR, 01 CABO DE FORÇA E MANUAL DO USUÁRIO. CÓDIGO SERPREL: 444036948	UNIDADE	4		
249	TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA): EQUIPAMENTO ESTIMULADOR ELÉTRICO TRANSCUTÂNEO DE QUATRO CANAIS	UNIDADE	4		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

INDEPENDENTES E ISOLADOS, CONTROLE DIGITAL. VOLTAGEM: BIVOLT (AUTOMÁTICO); CORRENTE TENS, FES E RUSSA; DISPLAY GRÁFICO DE LCD AZUL, COM 128 X 64 PIXELS; GRADUAÇÃO DO TEMPO DE SUBIDA, DESCIDA, ON E OFF DE CADA ONDA NA CORRENTE FES; TIMER AJUSTÁVEL DE 1 A 60 MINUTOS; 4 CANAIS DE SAÍDA COM VARIAÇÃO INDEPENDENTE DE FREQUÊNCIA E AMPLITUDE; FAIXA DE FREQUÊNCIA DE REPETIÇÃO DE PULSO (R) PARA TENS E FES: VARIÁVEL DE 0,5 A 250HZ; ON TIME (FES): VARIÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; OFF TIME (FES): VARIÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; RISE TEMPO DE SUBIDA DO TREM DE PULSO (FES): VARIÁVEL DE 1 A 9 SEGUNDOS; DECAY TEMPO DE DESCIDA DO TREM DE PULSO (FES): VARIÁVEL DE 1 A 9 SEGUNDOS. ITENS INCLUSOS: 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 8 ELETRODOS DE BORRACHA DE SILICONE 50 X 50 MM; 4 CABOS DE CONEXÃO AO PACIENTE; 1 CABO DE FORÇA DESTACÁVEL; 1 TUBO DE GEL; 1 FUSÍVEL DE PROTEÇÃO SOBRESSALENTE; DIMENSÕES: 27.0 CM X 26.0 CM X 12.0 CM (C X L X A). CÓDIGO SERPREL: 444041250				
--	--	--	--	--

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

250	BOLSA TERMICA COM GEL FLEXIVEL, PARA APLICAÇÃO DE COMPRESSAS QUENTE E FRIA. NÃO CONGELA. DIMENSÕES 12X25CM. INDICADO NO PÓS-TRAMA, CONTUSÕES E ALIVIO DE DOR QUANDO HÁ NECESSIDADE DE CALOR SUPERFICIAL OU CRIOTERAPIA. CÓDIGO SERPREL: 444036950	UNIDADE	10		
251	CINTA MULTIUSO PARA BOLSA TÉRMICA PARA MEMBROS E ARTICULAÇÕES, REVESTIMENTO TÊXTIL: 100% POLIAMIDA. REVESTIMENTO INTERNO: 100% BORRACHA (NEOPRENE, SBN, NR). ANATÔMICA E CONFORTAVEL, COM ACABAMENTOS REFORÇADOS. PODE SER USADO NO ABDÔMEN, OMBRO, COSTAS, TORNOZELO, COTOVELO, COXA E JOELHO. CÓDIGO SERPREL: 444036951	UNIDADE	10		
252	INFRATERMELHO DE PEDESTAL, MONTADO SOBRE BASE DE POLIETILENO INJETADO DE ALTO IMPACTO MEDINDO 0,56X0,56M, DOTADO DE 4 PÉS DESMONTÁVEIS E COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS. HASTE FLEXÍVEL, REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO. REGULÁVEL NA ALTURA. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA	UNIDADE	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	INCORPORADO AO CABO DE LIGAÇÃO. ACOMPANHA LÂMPADA DE INFRATERMELHO DE 150W, 110 VOLTS. CÓDIGO SERPREL: 444036952				
253	LASER 905 NM (ARSENETO DE GÁLIO), POTÊNCIA DE ENTRADA: 20 VA; MODO DE EMISSÃO: CONTÍNUO E PULSADO; FREQUÊNCIA DO MODO PULSADO: 5 A 5000HZ; FREQUÊNCIA DO MODO NOGIER: 1,14 A 18688HZ; DOSIMETRIA PROGRAMADA: 0,5 A 50 JOULES; TEMPORIZADOR: 1 A 60 MINUTOS; SENSIBILIDADE: 10 NÍVEIS; SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE FEIXES: DÍODO LASER; COM ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO LASER; COMPRIMENTO DE ONDA: 470NM, 617NM, 658NM, 830NM E 904NM; 110 VOLTS. CÓDIGO SERPREL: 444036953	UNIDADE	2		
254	MASSAGEADOR CORPORAL ELÉTRICO - COMPOSTO POR 01 MASSAGEADOR CORPORAL, 01 DISCO LISO PARA MASSAGENS DELICADAS E RELAXANTES, 01 DISCO ONDULADO PARA SIMULAR O MOVIMENTO SHIATSU E 01 DISCO DE ROLETES, COM ESFERAS ESTIMULANTES PARA MASSAGENS LOCALIZADAS, 110 VOLTS. - CÓDIGO SERPREL: 444036954	KIT	4		
255	TRAVESSEIRO IMPERMÉAVEL, FORRADO COM MATERIAL	UNIDADE	2		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	IMPERMEAVEL E LAVAVEL. ENCHIMENTO COM FIBRAS SILICONADAS, EXERCENDO A FUNÇÃO DE ISOLANTE TERMICO. ADAPTÁVEL PARA PESCOÇO, JOELHOS E ABDÔMEN. COM DIMENSÕES DE 55CMX45CM. CÓDIGO SERPREL: 444036956				
256	CANELEIRA COM CARGA DE 0,5KG EM BAGUM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE, REVESTIMENTO VINILICO, PRRENCHIDA COM PEQUENAS ESFERAS ACHATADAS DE FERRO, FECHAMENTO EM VELCRO. CÓDIGO SERPREL: 444036958	UNIDADE	4		
257	CANELEIRA COM CARGA DE 1KG EM BAGUM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE, REVESTIMENTO VINILICO, PRENCHIDA COM PEQUENAS ESFERAS ACHATADAS DE FERRO, FECHAMENTO EM VELCRO. CÓDIGO SERPREL: 444036959	UNIDADE	4		
258	KETLEBELL EMBORRACHADO 4KG - FERRO CINZENTO FUNDIDO REVESTIDO EM BORRACHA. COM INDICADOR DE PESO GRAVADO NO FERRO. CÓDIGO SERPREL: 444036961	UNIDADE	4		
259	KETLEBELL EMBORRACHADO 6KG - FERRO CINZENTO FUNDIDO REVESTIDO EM BORRACHA. COM INDICADOR DE PESO GRAVADO NO FERRO. CÓDIGO SERPREL: 444036962	UNIDADE	4		
260	BOLA SUIÇA 65 CM EM PVC ATÓXICO, ANTIDERRAPANTE,	UNIDADE	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	RESISTENTE, ANTI-BURST (NÃO ESTOURA QUANDO PERFURADA). CÓDIGO SERPREL: 444036963				
261	SUPORTE PARA BOLA SUIÇA DE PAREDE - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA: PINTURA ELETROSTÁTICA, FIXADO NA PAREDE, DESMONTAVEL, SUPORTA BOLAS DAS SEGUINTE MEDIDAS: 450MM, 550MM, 650MM, 750MM, 850MM, 950MM. COMPOSIÇÃO FÍSICA: AÇO CARBONO, PARAFUSOS, BUCHAS. CÓDIGO SERPREL: 444041243	UNIDADE	2		
262	KIT MINI BANDS ELASTICAS COM 3 NÍVEIS DE RESISTENCIA: DIMENSÕES: 55X7X5CM (CxLxA). RESISTENCIA: VERDE 2,5KG, CINZA 5KG E PRETO 8KG. INCLUSOS: 1 MINI BAND VERDE SOFT, 1 MINI BAND CINZA MEDIO, 1 MINI BAND PRETO FORTE. KIT. CÓDIGO SERPREL: 444036965	KIT	2		
263	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR AZUL, FORTE ESPECIAL. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444036966	UNIDADE	10		
264	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR PRETO, EXTRA FORTE. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444036967	UNIDADE	10		
265	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR VERDE, FORTE. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444041789	UNIDADE	10		
266	FAIXA ELÁSTICA EM LÁTEX NATURAL, COR VERMELHO,	UNIDADE	10		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	MEDIO. 01 METRO. CÓDIGO SERPREL: 444036969				
267	EXERCITADOR DE MÃOS, DEDOS, PUNHO E ANTEBRAÇO: PRETO, INTENSIDADE EXTRA FORTE, MATERIAL: BORRACHA COMPOSTO POR ORIFÍCIOS PARA INTRODUÇÃO DOS DEDOS DA MÃO, DIMENSÕES: 35,5CM DE CIRCUNFERENCIA. CÓDIGO SERPREL: 444036970	UNIDADE	2		
268	EXERCITADOR DE MÃOS, DEDOS, PUNHO E ANTEBRAÇO: VERMELHO, INTENSIDADE FORTE, MATERIAL: BORRACHA COMPOSTO POR ORIFÍCIOS PARA INTRODUÇÃO DOS DEDOS DA MÃO, DIMENSÕES: 35,5CM DE CIRCUNFERENCIA. CÓDIGO SERPREL: 444036971	UNIDADE	4		
269	EXERCITADOR PARA DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTEBRAÇO LEVE, CARGA 0,7 KG, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA; CAPAZ DE REALIZAR AS MANOBRAS PARA CADA DEDO INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL, ACOMPANHA GUIA DE EXERCÍCIOS. CÓDIGO SERPREL: 444036972	UNIDADE	4		
270	EXERCITADOR PARA DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTEBRAÇO, CARGA 1,4KG; EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR AS MANOBRAS PARA CADA DEDO	UNIDADE	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL; ACOMPANHA GUIA DE EXERCÍCIOS. CÓDIGO SERPREL: 444036973				
271	EXERCITADOR PARA DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTEBRAÇO, CARGA 2,3KG; EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR AS MANOBRAS PARA CADA DEDO INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL; ACOMPANHA GUIA DE EXERCÍCIOS. CÓDIGO SERPREL: 444036974	UNIDADE	2		
272	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL, COM TAMANHO DE 3CM, REDONDO COM CABO EM SILICONE EXTRA FLEXÍVEL E Densa ESTRUTURA DE FILAMENTOS QUE CONDUZEM O SINAL ELÉTRICO ATÉ UMA ESPESSA PELÍCULA DE CARBONO DE ALTA CONDUTIVIDADE. PACOTE CONTENDO 4 ELETRODOS. CÓDIGO SERPREL: 444036975	PACOTE	200		
273	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL, COM TAMANHO DE 5X5CM, QUADRADO COM CABO EM SILICONE EXTRA FLEXÍVEL E Densa ESTRUTURA DE FILAMENTOS QUE CONDUZEM O SINAL ELÉTRICO ATÉ UMA ESPESSA PELÍCULA DE CARBONO DE ALTA CONDUTIVIDADE. PACOTE CONTENDO 4 ELETRODOS.	PACOTE	200		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CÓDIGO SERPREL: 444036976				
274	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL, COM TAMANHO DE 8X13CM, QUADRADO COM CABO EM SILICONE EXTRA FLEXIVEL E Densa estrutura de filamentos que conduzem o sinal elétrico ate uma espessa película de carbono de alta condutividade. PACOTE CONTENDO 4 ELETRODOS. CÓDIGO SERPREL: 444036977	PACOTE	200		
275	BANDAGEM ELÁSTICA USADA PARA DAR SUPORTE MUSCULAR, DRENAGEM VASCULAR E LINFÁTICA, ALIVIO DA DOR E ESTABILIDADE ARTICULAR. CARACTERISTICA 140% DE ELASTICIDADE, ADESIVO ATIVADO PELO CALOR, NÃO CONTEM LÁTEX, ONDAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, ESPESSURA LEVE COMO A DA PELE, DURAVEL 3-4 DIAS/APLICAÇÃO. MEDIDAS: 05 METROS DE COMPRIMENTO E 05 CM DE LARGURA. CORES VARIADAS (PRETA, BEGE, VERDE E ROSA). CÓDIGO SERPREL: 444040321	UNIDADE	150		
276	BISNAGA DE PLÁSTICO 280ML. CÓDIGO SERPREL: 444036978	UNIDADE	10		
277	ANEL FORTALECEDOR (TONING RING). COMPOSIÇÃO PLÁSTICO,	UNIDADE	4		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	ESPUMA E BORRACHA, COM 2 PEGADORES PARA POSICIONAMENTO INTERNO E EXTERNO, DIMENSÕES: 40.0CMX37.0CMX6.0CM (CxLxA). CÓDIGO SERPREL: 444036979				
278	CABIDEIRO DE PAREDE COM 5 GANCHOS. DIMENSÕES: 9CMx70CMx10CM (AxCxL). CÓDIGO SERPREL: 444036980	UNIDADE	1		
279	BOLA PARA EXERCÍCIOS EM PVC 26CM. CÓDIGO SERPREL: 444036981	UNIDADE	2		
280	BORRIFADORES DE ÁGUA E SOLUÇÃO PARA CLÍNICAS 340ML EM PLÁSTICO. CÓDIGO SERPREL: 444041244	UNIDADE	4		
281	KIT COMPLETO DE BOLAS DE PESO TONIFICADORAS DE BORRACHA COM CÂMARA INTERNA E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE CONTENDO 03 BOLAS: 01 BOLA DE 01 KG, 01 BOLA DE 02 KG, 01 BOLA DE 03 KG. CÓDIGO SERPREL: 444036983	KIT	1		
282	LÂMPADAS DE INFRAVERMELHO 150WATS. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036289	UNIDADE	10		
283	PUXADORES PARA FAIXA ELÁSTICA COM MANOPLA EM EVA. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444036984	UNIDADE	10		
284	LUVA DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR LÁTEX – TAMANHO G. CAIXA COM 100 PARES. CÓDIGO SERPREL: 444041073	CAIXA	75		
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2.2. As indicações de marca constante em alguns itens ocorrem em virtude da necessidade dos materiais/acessórios, serem compatíveis com os equipamentos já existentes nos consultórios do QualiVida, tal indicação é permitida visto que no caso em tela a Administração deve caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os artigos. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

2.3. O Valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

5.2. Prazo de entrega dos medicamentos será de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2.1. Por ocasião da entrega, os produtos deverão apresentar, no mínimo 80% da sua validade ou validade de 12 (doze) meses contados da data da entrega do QualiVida, na **CONTRATANTE**.

5.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida (QUALIVIDA) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso– Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dias úteis.

5.4. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

5.4.1. PROVISÓRIO: rigorosamente conforme descrito na especificação deste Contrato, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.4.2. DEFINITIVO: no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela **CONTRATANTE**, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da **CONTRATADA**;

5.4.2.1. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

5.4.2.2. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação formal da **CONTRATANTE**;

5.4.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

5.4.2.4. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

5.5. Demais condições de fornecimento (omissas neste Contrato e/ou no Termo de Referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.6. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato e no Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.7. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

5.8. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a fiscalização, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5.9. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.10. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos impedimentos;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65, Inciso II § 1º da Lei 8.666/93;

7.1.9. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e do Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.2. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato, no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.9. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio – SAP, o qual **deverá compor o quadro de servidores da unidade demandante, por se tratar de produto de uso específico daquele setor.**

9.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento dos materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues, montados, instalados e testados, (quando for o caso) nos termos pactuados em contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto/serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5.3. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *“factoring”*;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

10.8. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

11.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

11.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

12.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata/contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento

12.5.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 5405/2005, Lei nº. 6.360/1976, Decreto nº. 8077/20163, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 16/2014, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

15.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência nº. 049/2019, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em _____ de _____ de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> CNPJ nº. _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> RG nº _____ CPF. _____ Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____